

:
(CJI/17/42)
EIO/MS.

Proc. 16.798/39

1942

Os embargos opostos às decisões das extintas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho, pendentes de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho por força do Decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, têm efeito suspensivo.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de reclamação de Carlos Augusto Guimarães contra "The Yokohama Specie Bank, Ltd.," na parte em que o reclamante pede providências ao snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho para que o reclamado faça depósito de quantia que garanta a execução da decisão desta Câmara, que, reformando o acórdão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negou validade ao acordo feito entre as partes, para a desistência, por parte do reclamante, de sua reintegração no serviço do reclamado:

Carlos Augusto Guimarães dirige-se ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho dizendo que, tomando conhecimento do acórdão desta Câmara, que, reformando a decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negou validade ao acordo feito entre as partes, para a desistência, por parte do reclamante, de sua reintegração no serviço do reclamado, e, tendo-se esse negado a tal, em virtude do prazo que dispunha para o recurso de embargos facultado por esta Câmara, no acórdão prolatado a 3 de novembro de 1941, requer seja determinado ao reclamado o depósito de quantia que assegure seu direito, até o definitivo pronunciamento dos órgãos competentes.

CONSIDERANDO que a medida solicitada ou outra equivalente é de caráter administrativo e da alçada do exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho;

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO, porém, que a. excelsa faz baixar os autos ao exmo. sr. Presidente desta Câmara e esse os distribua, para pronunciamento desta;

CONSIDERANDO que da decisão desta Câmara, de 3 de novembro de 1941, o reclamado interpoz recurso extraordinário;

CONSIDERANDO que o recurso extraordinário tem efeito meramente devolutivo; mas

CONSIDERANDO que o acórdão desta Câmara, de 3 de novembro de 1941, facultou ao reclamado embargar o acórdão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de 22 de janeiro de 1940;

CONSIDERANDO que o reclamado apresentou, em tempo útil, conforme inferiu a secretaria, o recurso de embargos a que alude o "considerandum" anterior, e

CONSIDERANDO que o recurso de embargos tem efeito suspensivo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, sete contra um (7x1) julgar que não tem cabimento a medida pleiteada pelo reclamante, devendo este aguardar o pronunciamento desta Câmara quanto aos embargos opostos pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942

a) Arango Castro

Presidente

a) Cupertino de Gusmão

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 3/3/42

Publicado no "Diário Oficial" em 13/3/42.